

**CEMEPE INVESTIMENTOS S.A.**  
**CNPJ/MF SOB nº 93.828.986/0001-73**  
**NIRE 33 3 0016322-1**  
**COMPANHIA ABERTA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. Acionistas da **CEMEPE INVESTIMENTOS S.A.** convidados para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril de 2017, às 10:30 horas, na sede social da companhia, sito à Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a)** Deliberar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Externos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016;
- b)** Deliberar, discutir e aprovar a destinação do prejuízo contábil concernente do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; e
- c)** Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

**Disposições Gerais:**

- A Companhia informa a seus acionistas que os seguintes documentos foram publicados em 30/03/2017, nos jornais “Diário Comercial”, “Diário do Comércio e Indústria (DCI)” e no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”: (i) Relatório da Administração, (ii) Demonstrações Financeiras e (iii) Parecer dos Auditores Externos.

Os documentos pertinentes às matérias acima mencionadas e demais previstos na Instrução CVM nº 481/09 foram apresentados a Comissão de Valores Mobiliários por meio do Sistema Empresas.NET em 30/03/2017, e encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, bem como disponíveis nos sítios da Cia. ([www.cemepe.com.br](http://www.cemepe.com.br)), da BM&FBOVESPA S.A. ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), assim como quaisquer informações podem ser obtidas diretamente pelo e-mail [ri@cemepe.com.br](mailto:ri@cemepe.com.br).

- Em atendimento ao Artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09 e para efeitos do que dispõe o Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e a Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução nº CVM 282/98, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento), observados o prazo e demais prescrições legais para a requisição.

- Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente. A comprovação do registro se fará mediante apresentação de comprovante emitido pela Instituição Financeira depositária.

- Os Acionistas deverão comparecer munidos de documento de identidade, e aos que desejarem fazer-se representar, deverá ser apresentado mandato com poderes especiais para representação na Assembléia, nos termos da lei, em específico o §1º do Art. 126 da Lei 6.404/76, por instrumento público ou particular, ficando dispensada o reconhecimento da firma.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

**SAMUEL PAPELBAUM**

Presidente do Conselho de Administração